



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 6/2022

PROCESSO UFVJM 23086.005113/2022-18

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Denominada: UFVJM

Razão Social: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

CNPJ: 16.888.315/0001-57

Endereço: Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba - Diamantina/MG – CEP: 39100-000

Representada por: Sandra Maria Pires de Andrade **CPF:** 002.553.046-17

Cargo: Técnica em Assuntos Educacionais

Professor Solicitante:

Email:

Telefone:

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

Denominada: Município de Marliéria

Razão Social: Município de Marliéria

CNPJ/Registro Conselho Profissional: 16.796.872/0001-48

Endereço: Praça JK Nº106

Bairro: Centro

Cidade: Marliéria

Estado: MG

CEP: 35185-000

Email: gabinete@marlieria.mg.gov.br

Telefone: (31)3844-1177

Representada por: Hamilton Lima de Paula

CPF: 00251548694

Cargo: Prefeito

As partes acima tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/08, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2008, na Lei nº 8.666/93, publicada no DOU de 22/06/1993 e alterações posteriores e demais diplomas legais pertinentes, firmam o presente o Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a parceria entre a UFVJM e a CONCEDENTE, visando estabelecer as condições para **estágio obrigatório ou não-obrigatório**, aos estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Parágrafo primeiro. Considera-se obrigatório o estágio definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito previsto curricularmente para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo segundo. Considera-se não-obrigatório o estágio desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo terceiro. O estágio deve possibilitar ao estudante a aquisição de experiência e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com o seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano de forma a complementar seu processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE e o estudante da UFVJM, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFVJM, por meio da Coordenação de Estágio da UFVJM, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e demais normas vigentes.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo ora pactuado, todos os partícipes, conjuntamente, elaborarão o Plano de Atividades de Estágio, estabelecido pela legislação vigente, a ser cumprido em conformidade com as especificidades do curso, o qual deverá acompanhar o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do ESTAGIÁRIO

O Estagiário obrigará-se-á, mediante o Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Compromissos

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

I – À UFVJM:

- a. solicitar à CONCEDENTE as oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
- b. divulgar, pelos meios disponíveis, no âmbito da UFVJM, as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- c. encaminhar à CONCEDENTE a relação dos estudantes candidatos ao estágio, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, histórico escolar e cópia da apólice do seguro;
- d. prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso;
- e. avaliar as instalações da parte CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional do estudante;
- f. coordenar as ações relativas ao estágio;
- g. orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, através de professor, indicado pela UFVJM, para atuar como orientador;
- h. celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou, conforme o caso, com seu representante, quando aquele for relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- i. exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- j. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- k. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;
- l. comunicar à CONCEDENTE, o início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- m. comunicar à CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;

II – À CONCEDENTE:

- a. informar à UFVJM as oportunidades de estágios e o quantitativo de vagas ofertadas;
- b. solicitar a indicação de candidatos, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c. promover a seleção dos estudantes, nos termos e critérios próprios, às vagas de estágio disponíveis.
- d. celebrar Termo de Compromisso com a UFVJM e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- e. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO, atividades de

- aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis ao firmado no Termo de Compromisso;
- f. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes, simultaneamente;
 - g. permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes e responsável legal do ESTAGIÁRIO, no caso deste ser relativamente incapaz;
 - h. propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
 - i. manter horário suficientemente flexível, de forma a se permitir ao ESTAGIÁRIO compatibilizar suas obrigações acadêmicas com aquelas inerentes aos estágio e ausentar-se, justificadamente, para participação na UFVJM de eventos cuja presença seja obrigatória;
 - j. exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
 - k. encaminhar à UFVJM, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
 - l. respeitar a carga horária do estágio;
 - m. manter à disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de estágio;
 - n. atender todas normas legais concernentes à segurança e medicina do trabalho;
 - o. comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito, os casos de prorrogação e rescisões de quaisquer dos termos de compromisso;
 - p. por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - q. emitir Certificado de Estágio se for o caso.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório a responsabilidade da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, ficará a cargo da UFVJM. No estágio não-obrigatório, a contratação deste seguro será de responsabilidade da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser fixada em período compatível com o horário escolar do ESTAGIÁRIO, salvo se realizado no período de férias escolares, desde que estabelecido no Termo de Compromisso, de comum acordo entre o ESTAGIÁRIO e demais partícipes.

Parágrafo único. A carga horária da jornada de atividades de estágio deverá ser definida expressamente no Termo de Compromisso, e poderá ser alterada, caso não prejudique o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da UFVJM e da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Duração do Estágio

O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo ser superior a 02 (dois) anos no mesma CONCEDENTE, salvo quando se tratar de estudante portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Bolsa de Estágio

No estágio não-obrigatório a CONCEDENTE concederá compulsoriamente ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, um auxílio financeiro, a título de bolsa, no valor a ser acordado e explicitado no Termo de Compromisso, bem como auxílio-transporte, em conformidade com o deslocamento do aluno até o local de estágio, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. No estágio obrigatório, a CONCEDENTE poderá ou não conceder ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, o auxílio financeiro que trata o *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - Do Seguro

Caberá à UFVJM ou à CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único da Cláusula Quarta, a responsabilidade de constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA NONA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos da legislação vigente, o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a UFVJM, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DEZ – Das Férias

A parte CONCEDENTE do Estágio deverá assegurar ao estagiário período de recesso em conformidade com o estabelecido pelo Art. 13, § 1º e 2º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA ONZE - Da Rescisão

A qualquer tempo e por denúncia de qualquer uma das partes, poderá ocorrer a rescisão deste Convênio, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. A extinção do presente Convênio antes do seu termo final, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, implicará a interrupção imediata dos estágios já iniciados.

CLÁUSULA DOZE - Da Vigência e das Alterações

O presente Instrumento terá vigência de **60 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo permitido em lei.

CLÁUSULA TREZE - Da Publicidade

Caberá à UFVJM providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUATORZE – Do Foro

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal de Minas, Subseção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Diamantina, data da assinatura eletrônica.

Sandra Maria Pires de Andrade

Técnica em Assuntos Educacionais

Representante da UFVJM

Hamilton Lima de Paula

Município de Marliéria

CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Lima Paula, Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Pires de Andrade, Servidor (a)**, em 11/04/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0678349** e o código CRC **0069EF76**.

Referência: Processo nº 23086.005113/2022-18

SEI nº 0678349

Minuta aprovada pela Nota Técnica 23-ER-DIA/PFMG
/PGF/AGU-2011
Conforme Proc. 23086.000427/2011-71 – Consulta 001/2011